



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.192/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ana Maria Gianetti Romani

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.192/2017

RECORRIDO: Ana Maria Gianetti Romani

Rua Nicola Nardo, 109 / Sala 01 – Morumbi

CEP 13.420-363 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.194/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Maria Luiza Furlan Gianetti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da cultura (soja), conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.194/2017
RECORRIDO: Maria Luiza Furlan Gianetti
Rua Nicola Nardo, 109 / Sala 01 – Morumbi

CEP 13.420-363 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.143/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias -

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Proposta de imunidade total do IPTU, exercícios de 2016 e 2017, para o terreno urbano de CPD nº 1145291, com área de 1.334,4 M2 e do qual detém apenas a fração ideal de 5,31297%, sito na Rua do Rosário, Centro, com fulcro no art. 36-II da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224/2008 (CTM). O adimplemento pontual, espontâneo e integral das dívidas objeto da imunidade proposta, configura reconhecimento inescusável do direito do Fisco recorrido quanto a cobrança do IPTU sobre o imóvel, e torna inepta a proposição do Recorrente. O relator nega conhecimento ao recurso. Negado conhecimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 78.143/2017

RECORRIDO: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias
Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2160 / 8º andar – Boa Viagem
CEP 51.111-020 Recife/PE

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 152.013/2016

RECORRENTE: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeira instância que manteve os débitos de IPTUs emitidos em face da Recorrente, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº. 224/08. Em primeiro lugar há que se analisar sua estrutura jurídica onde conforme cadastro na receita federal consta como entidade sindical. O estatuto social e as atas comprovam esta atividade tudo conforme o Decreto-lei 1402/39. O processo administrativo prima pela verdade material. O indeferimento em nenhum momento trouxe elementos materiais que sustentam a cobrança do IPTU, somente limitou-se a ponderar que o sindicato não se enquadra perfeitamente no art. 36 da L.C. 224/08, uma vez que não atende a finalidade essencial. O relator conhece do Recurso Ordinário apresentado e no mérito dá provimento para isenção do IPTU dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON –** Conviria, a teor do art. 37 da LCM-224/2008, a recorrente ter apresentado registros

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

contábeis, fiscais, os contratos de locação do terreno e o uso dos recursos daí advindos, envolvendo o período abrangido pela imunidade requerida. Diferente dos Incisos I e II do Artigo 36 da LCM 224/2008, as entidades relacionadas no Inciso III necessariamente tem de observar os requisitos do Artigo 37 da LCM 224/2008, não cabendo ao fisco produzir essas provas, e pela leitura das atividades desenvolvidas pelo sindicato, a propaganda e publicidade certamente não são atividades-fim da entidade recorrente. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso em pauta, de sorte a manter inalterados os lançamentos do IPTU incidente sobre o terreno de CPD nº 154823-8, no período de 2009 a 2015. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Alexandre, Arnaldo, Guilherme, Helena, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 152.013/2016
RECORRENTE: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba
Rua Alfredo Guedes, 1949 / Sala 403 – Higienópolis
CEP 13.419-080 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 68.417/2016

RECORRENTE: Ricardo Schiavuzzo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.

Trata-se de Pedido de Reconsideração, no qual se pleiteia a isenção de IPTU 2016 referente ao imóvel denominado “Sítio São José do Bertão”, localizado na Rodovia Cornélio Pires, Km 6, bairro Bertão, CPD 1568150, sob o argumento de que o mesmo se destina à produção de cana-de-açúcar. Restou comprovada a destinação econômica do imóvel, inclusive com parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA. A capacidade produtiva foi de 72,2% da estimada para aquela região. Deve-se considerar as peculiaridades de um canavial, ou seja, do ciclo de produção. O laudo demonstra com clareza que durante um ciclo há, inclusive, períodos sem produção, justamente para descanso do solo, preparo, plantio e formação do canavial. Os fatos ora tratados devem ser analisados sob a ótica dos princípios do formalismo moderado e da verdade material. O relator dá provimento ao Pedido de Reconsideração. Votaram com o

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro relator, os Conselheiros Alexandre, Arnaldo, José Coral, Marcos, Renato, Reginaldo, Tatiane e Vicente. Votaram contrariamente, os Conselheiros Helena, Márcio e Rosana. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 68.417/2016
RECORRENTE: Ricardo Schiavuzzo
Rua Tiradentes, 848 – Centro CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 179.699/2017

RECORRENTE: Agropecuária Rimabe Eireli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

**CONSELHEIRO RELATOR : JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 3^a VISTA: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 4^a VISTA: GEDSON LUÍS DE CAMARGO
CONSELHEIRO DE 5^a VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de pedido de expedição de guias de não incidência de ITBI, formulado pela recorrente, com fundamento no artigo 36, I, Código Tributário Nacional e artigo 100, IV, do Código Tributário do Município, tendo em vista a integralização na empresa dos imóveis inscritos nas matrículas 82.617, 82.652, 82.674, 82.691, 60.774, 60.779, 60.780, 93.212, 93.568 - todas do 1^o CRI - e 10.632 e 55.808 - do 2^o CRI - em seu capital social (pessoa jurídica). Em suas razões do Recurso, a contribuinte alega que o sócio e sua esposa são casados no regime de comunhão universal, havendo

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

comunicabilidade entre todo o patrimônio de ambos, motivo pelo qual não há possibilidade de constituírem sociedade (artigo 977 do Código Civil), haja vista a impossibilidade de separação de quotas. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seu artigo 100, IV que não haverá incidência de ITBI (Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”) sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a ele relativos quando efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. Para que não haja tal incidência, é necessário que a empresa que receberá o imóvel não tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação ou arrendamento de bens imóveis. Tais alegações aparecem nos parágrafos 2º e 3º do artigo 100 da referida Lei Complementar 224/2008. Sendo o sócio da empresa casado em regime de comunhão universal, por óbvio que a esposa também será beneficiada com a atividade empresarial, auferindo os lucros e partilhando os prejuízos. Não haverá óbices ao contribuinte quando não há lei que permita esta interpretação, de incidência parcial de ITBI, em vista do princípio da legalidade. O relator dá provimento ao recurso para não incidência de 100% do ITBI na operação de integralização de capital da recorrente. **Do Conselheiro de 1ª vista – IVANJO SPADOTE** - O regime de casamento de Sílvia Helena Leite Ferraz Franhane e Paulo Roberto Franhane leva ao entendimento de que, mesmo Sílvia não sendo sócia da empresa, há confusão patrimonial, pois que tem direito a 50% das cotas pertencentes ao seu esposo. Assim, se mantido o entendimento da municipalidade, haveria um evidente prejuízo à empresa, pois, por conta da proibição do artigo 977 do Código Civil, Sílvia não pode ser sócia da empresa. É possível a imunidade de ITBI em relação aos bens de Sílvia e Paulo transferidos para a Recorrente Agropecuária Rimabe Eireli, tendo em vista que o patrimônio da empresa Recorrente e do casal se confundem. A documentação trazida pela agravante é suficiente para comprovar que a sua atividade preponderante globalmente considerada, até a data da impetração, não se enquadrava nas exceções à regra da imunidade. O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao recurso ordinário, de forma a reformar a r. decisão de 1ª instância, reconhecendo-se a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente. **Do Conselheiro de 2ª vista – FABIANO RAVELLI** - Diante da análise dos documentos e dos fatos expostos nos autos, dá provimento ao Recurso Ordinário, reformando-se a decisão de Primeira Instância Administrativa, reconhecendo a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente. **Do Conselheiro de 3ª vista – MÁRCIO BARBON** – A finalidade da regra de imunidade prevista no art. 156, § 2º, da CF/88, é o incentivo da atividade econômica, via estímulo à capitalização e ao crescimento das empresas, de modo que a incidência do ITBI não se torne embaraço às estruturas societárias. No caso vertente, cuida-se da incorporação ao patrimônio da Agropecuária Rimabe Ltda de vários imóveis urbanos pertencentes ao sócio Paulo Roberto Franhane, entre os quais seu apartamento residencial e respectivas vagas de garagem, para fins de integralização de suas cotas no capital social da empresa. Os ditos bens figuram como “imóveis à venda – atividade imobiliária”, sob o grupamento “1.01.03.03 – ESTOQUES – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA” do Ativo, no Balanço Patrimonial da empresa encerrado em 31/12/2017. Não é crível que o ilustre cotista tenha a verdadeira intenção de desfazer-se de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

todos os seus bens imóveis, até mesmo sua residência, para efetivamente capitalizar a empresa e assim contribuir para a prosperidade do seu novo negócio. O planejamento racional dos negócios da empresa recomendaria a busca por financiamentos bancários, cuja oferta para o agronegócio é abundante no mercado local, a juros subsidiados. Não se perquiriu a verdadeira motivação do ato praticado, de sorte a verificar sua adequação aos princípios e regramentos da imunidade do ITBI. Há fortes indícios de que se realiza, efetivamente, planejamento tributário familiar abusivo, envolvendo a transferência do patrimônio imobiliário do sócio Paulo Roberto Franhani para seus herdeiros legais. Não restou demonstrado que a empresa necessite do aporte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades. Vota o conselheiro de terceira vista pelo improvimento do recurso, cumulado com a reforma da decisão da 1ª Instância Administrativa, para negar integralmente a concessão da imunidade do ITBI. **Do Conselheiro de 4ª vista – GEDSON LUÍS DE CAMARGO** - A primeira instância administrativa julgadora negou a imunidade na íntegra dos bens incorporados pela pessoa jurídica, com base nas razões do Parecer nº 411/2007, da Procuradoria Geral do Município. Em pese a decisão do Conselheiro de 3ª Vista, ser fruto de trabalho responsável e de exímio conhecimento de direito público e tributário, dessa vez, possuo o entendimento, que não podemos julgar o Recurso Ordinário por presunções, mesmo porque, no processo administrativo, a qualquer momento tem o Conselheiro o direito de diligenciar e produzir provas para salvaguardar suas decisões. O regime do direito público rege-se pelo princípio ontológico segundo o qual são proibidas todas as ações que não estejam expressamente permitidas em lei. Tal cânone impõe limitações aos agentes do Estado, no uso de presunções e de provas indiciárias. Desse modo o aplicador do direito, não pode presumir sem estar salvaguardado em lei e em conjunto probatório substancial. O Conselheiro de quarta vista dá provimento para reformar a decisão de 1ª Instância Administrativa e reconhecer a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente. **Da Conselheira de 5ª vista – HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**. A Conselheira de quinta vista vota segundo a decisão primeira instância, conforme o parecer jurídico nº 411/2007, negando provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano (na época representando o CRC, conforme o Decreto 17.033, de 28 de março de 2017), Gedson, Guilherme e Ivanjo. Votaram com a Conselheira de 5ª vista, os Conselheiros Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro de 3ª vista mantém seu voto. Dado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 179.699/2017
RECORRENTE: Agropecuária Rimabe Eireli
Rua Bernardino de Campos, 620 / Apto 102 – Alto
CEP 13.419-100 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 179.707/2017

RECORRENTE: Agropecuária Afilia Eireli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 4ª VISTA: GEDSON LUÍS DE CAMARGO
CONSELHEIRO DE 5ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de pedido de expedição de guias de não incidência de ITBI, formulado pela recorrente, com fundamento no artigo 36, I, Código Tributário Nacional e artigo 100, IV, do Código Tributário do Município, tendo em vista a Integralização na empresa dos imóveis inscritos nas Matrículas 60.743, 60.763, 60764 (1º CRI) e 55.809 (2º CRI) em seu capital social (pessoa jurídica). Em suas razões do Recurso, a contribuinte alega que o sócio e sua esposa são casados no regime de comunhão

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

universal, havendo comunicabilidade entre todo o patrimônio de ambos, motivo pelo qual não há possibilidade de constituírem sociedade (artigo 977 do Código Civil), haja vista a impossibilidade de separação de quotas. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seu artigo 100, IV que não haverá incidência de ITBI (Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”) sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a ele relativos quando efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. Para que não haja tal incidência, é necessário que a empresa que receberá o imóvel não tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação ou arrendamento de bens imóveis. Tais alegações aparecem nos parágrafos 2º e 3º do artigo 100 da referida Lei Complementar 224/2008. Sendo o sócio da empresa casado em regime de comunhão universal, por óbvio que a esposa também será beneficiada com a atividade empresarial, auferindo os lucros e partilhando os prejuízos. Não haverá óbices ao contribuinte quando não há lei que permita esta interpretação, de incidência parcial de ITBI, em vista do princípio da legalidade. O relator dá provimento ao recurso para não incidência de 100% do ITBI na operação de integralização de capital da recorrente. **Do Conselheiro de 1ª vista – IVANJO SPADOTE** - O regime de casamento de Luiz Jurandir Sabbadin e Ângela Maria Lopes Siqueira Sabbadin leva ao entendimento de que, mesmo Ângela não sendo sócia da empresa, há confusão patrimonial, pois que tem direito a 50% das cotas pertencentes ao seu esposo. Assim, se mantido o entendimento da municipalidade, haveria um evidente prejuízo à empresa, pois, por conta da proibição do artigo 977 do Código Civil, Ângela não pode ser sócia da empresa. É possível a imunidade de ITBI em relação aos bens de Ângela e Luiz transferidos para a Recorrente Agropecuária Rimabe Eireli, tendo em vista que o patrimônio da empresa Recorrente e do casal se confundem. A documentação trazida pela agravante é suficiente para comprovar que a sua atividade preponderante globalmente considerada, até a data da impetração, não se enquadrava nas exceções à regra da imunidade. O Conselheiro de primeira vista dá provimento ao recurso ordinário, de forma a reformar a r. decisão de 1ª instância, reconhecendo-se a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente. **Do Conselheiro de 2ª vista – FABIANO RAVELLI** - Diante da análise dos documentos e dos fatos expostos nos autos, dá provimento ao Recurso Ordinário, reformando-se a decisão de Primeira Instância Administrativa, reconhecendo a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente. **Do Conselheiro de 3ª vista – MÁRCIO BARBON** - A finalidade da regra de imunidade prevista no art. 156, § 2º, da CF/88, é o incentivo da atividade econômica, via estímulo à capitalização e ao crescimento das empresas, de modo que a incidência do ITBI não se torne embaraço às estruturas societárias. No caso vertente, cuida-se da incorporação ao patrimônio da Agropecuária Afilia Ltda de vários imóveis urbanos pertencentes ao sócio Luiz Jurandir Sabbadin, entre os quais seu apartamento residencial e respectivas vagas de garagem, para fins de integralização de suas cotas no capital social da empresa. Os ditos bens figuram como “*imóveis à venda – atividade imobiliária*”, sob o grupamento “1.01.03.03 – ESTOQUES – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA” do Ativo, no Balanço Patrimonial da empresa encerrado em 31/12/2017. Não é crível que o ilustre cotista tenha a

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

verdadeira intenção de desfazer-se de todos os seus bens imóveis, até mesmo sua residência, para efetivamente capitalizar a empresa e assim contribuir para a prosperidade do seu novo negócio. O planejamento racional dos negócios da empresa recomendaria a busca por financiamentos bancários, cuja oferta para o agronegócio é abundante no mercado local, a juros subsidiados. Não se perquiriu a verdadeira motivação do ato praticado, de sorte a verificar sua adequação aos princípios e regramentos da imunidade do ITBI. Há fortes indícios de que se realiza, efetivamente, planejamento tributário familiar abusivo, envolvendo a transferência do patrimônio imobiliário do sócio Luiz Jurandir Sabbadin para seus herdeiros legais. Não restou demonstrado que a empresa necessite do aporte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades. Vota o conselheiro de terceira vista pelo improvimento do recurso, cumulado com a reforma da decisão da 1ª Instância Administrativa, para negar integralmente a concessão da imunidade do ITBI. Do **Conselheiro de 4ª vista – GEDSON LUÍS DE CAMARGO** - A primeira instância administrativa julgadora negou a imunidade na íntegra dos bens incorporados pela pessoa jurídica, com base nas razões do Parecer nº 411/2007, da Procuradoria Geral do Município. Em pese a decisão do Conselheiro de 3ª Vista, ser fruto de trabalho responsável e de exímio conhecimento de direito público e tributário, dessa vez, possuo o entendimento, que não podemos julgar o Recurso Ordinário por presunções, mesmo porque, no processo administrativo, a qualquer momento tem o Conselheiro o direito de diligenciar e produzir provas para salvaguardar suas decisões. O regime do direito público rege-se pelo princípio ontológico segundo o qual são proibidas todas as ações que não estejam expressamente permitidas em lei. Tal cânone impõe limitações aos agentes do Estado, no uso de presunções e de provas indiciárias. Desse modo o aplicador do direito, não pode presumir sem estar salvaguardado em lei e em conjunto probatório substancial. O Conselheiro de quarta vista dá provimento para reformar a decisão de 1ª Instância Administrativa e reconhecer a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização de capital da Recorrente. **Da Conselheira de 5ª vista – HELENA MARIA GAMA DE AQUINO.** Voto com a 1ª Instância. A Conselheira de quinta vista vota segundo a decisão primeira instância, conforme o parecer jurídico nº 411/2007, negando provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano (na época representando o CRC, conforme o Decreto 17.033, de 28 de março de 2017), Gedson, Guilherme e Ivanjo. Votaram com a Conselheira de 5ª vista, os Conselheiros Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro de 3ª vista mantém seu voto. Dado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 179.707/2017
RECORRENTE: Agropecuária Afilia Eireli
Rua Rua Bernardino de Campos, 620 / Apto 101 – Alto
CEP 13.419-100 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 31.329/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Divisão de Cadastro Técnico

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista o cadastramento do imóvel CPD 1605392, com lançamento para o exercício de 2018, somente correspondente a Taxa de Serviços Públicos, conforme planta de localização. O imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, e conforme informação do IPPLAP, o mesmo enquadra-se no Art. 124, inciso V da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário Municipal. Considerando que não houve o lançamento do IPTU, portanto não houve renúncia de receita, vota a relatora pelo não provimento do Recurso de Ofício, devendo o mesmo retornar à 1^a Instância Administrativa, para as providências que se julgarem necessárias. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 31.329/2017
RECORRIDO: Divisão de Cadastro Técnico

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 126.152/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Divisão de Cadastro Técnico

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista o cadastramento do imóvel CPD 1610943, com lançamento para o exercício de 2020, conforme planta de localização. O imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, e conforme informação do IPPLAP, o mesmo enquadra-se no Art. 124, inciso V da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário Municipal. Considerando que não houve o lançamento do IPTU, para o exercício de 2019, portanto não houve renúncia de receita, vota a relatora pelo não provimento do Recurso de Ofício, devendo o mesmo retornar à 1^a Instância Administrativa, para as providências que se julgarem necessárias. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 126.152/2015
RECORRIDO: Divisão de Cadastro Técnico

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.251/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Patreze

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. A capacidade de produção da área corresponde a 1,2 vezes da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 66.251/2018

RECORRIDO: Antônio Patreze

Av. Elias de Almeida Prado, 215 – Garças

CEP 13.423-650 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.314/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antonio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. A capacidade de produção da área corresponde a 99,5 % da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 47.314/2018

RECORRIDO: Sítio Santo Antonio
Estrada Jorge e Jacob Diehl – Conceição

CEP 13.427-255 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 59.920/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José do Chicó

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. A capacidade de produção da área corresponde a 80% da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 59.920/2018
RECORRIDO: Sítio São José do Chicó
Rua Tiradentes, 848 – Centro CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.132/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. A capacidade de produção da área corresponde a 1,8 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.132/2018
RECORRIDO: Sítio São Pedro
Av. Independência, 2581

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 30.539/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José IV

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. A capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 30.539/2018
RECORRIDO: Sítio São José IV
Rua Manoel de Toledo e Silva 132 – Santa Rita Garças
CEP 13.423-624 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.720/2018

RECORRENTE PMP:

RECORRIDO: Therezinha Perina

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Do Conselheiro relator– Processo Nº-- Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. A capacidade de produção da área corresponde a 100 % da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.720/2018
RECORRIDO: Therezinha Perina
Rua Rafael Aloise, 616 – Vila Rezende

CEP 13.405-205 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 147.227/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Américo Marino

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Após sucessivas transcrições de registros imobiliários, temos o conhecimento que área em foi unificada a outra, dando origem à matrícula nº 14418, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis, resultando numa área de 4.933 metros quadrados e CPD 487247, com lançamento desde 1984. Vota o relator pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela exclusão do cadastro e dos débitos dos exercícios de 1990 a 2018 do CPD nº 487510. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 147.227/2018
RECORRIDO: Américo Marino
Rua Nove de Julho, 249 – Centro

CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 129.107/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Divisão de Cadastro Técnico

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de pedido de atualização de cadastro de área de 3,3497 ha. Após análise da documentação apresentada aos autos posiciona-se o relator que, pelo presente processo, o imóvel não possui pelo menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo a rigor a não incidência até que se verifique a implementação destes, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. O relator nega provimento. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 129.107/2017
RECORRIDO: Divisão de Cadastro Técnico

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 14.969/1995

RECORRENTE: Maria Elisabete Gustinelli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de pedido de cancelamento de débitos da inscrição municipal 452.971. Após análise da documentação apresentada aos autos, posiciona-se o relator pelo improvimento, pois não há provas de que a requerente realmente não exerceu a atividade e também não houve a solicitação do cancelamento em época. O relator nega provimento para manter a data de cancelamento em que a requerente comprovou exercer outra atividade e manter o Auto de Infração e Imposição de Multa da Inscrição Municipal 452.971. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 14.969/1995

RECORRENTE: Maria Elisabete Gustinelli

Rua Alexandre Fleming, 75 – Pauliceia

CEP 13.424.052 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.658/2017

RECORRENTE: Antônio José Patreze

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de Recurso Ordinário tendo em vista a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do imóvel em análise, para o exercício de 2017. No processo em análise, muito embora tenha havido a prova documental de produção rural no imóvel, não foi avistado pela SEMA plantações ou restos culturais, pois esta compareceu quando a terra estava sem cultivo, devido ao vazio sanitário, que é um período de no mínimo 60 (sessenta) dias que o governo proíbe que haja culturas e plantas voluntárias no campo para reduzir a sobrevivência de um fungo. Comprovado o caráter rural da propriedade, inclusive por meios documentais, e a isenção de IPTU deverá ser deferida. O relator dá provimento ao pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 157.386.1 para o exercício de 2017. Todos os presentes votam com o relator, à exceção do Conselheiro Márcio, que vota com a primeira instância. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.658/2017

RECORRENTE: Antônio José Patreze

Av. Elias de Almeida Prado, 215 – Garças

CEP 13.423-650 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.693/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. O Contribuinte comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2018. O relator nega provimento, para que seja reconhecido e declarado procedente o pedido de isenção de IPTU 2018 para o imóvel rural inscrito no CPD: 156.8001. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.693/2018
RECORRIDO: Sítio São José
Travessa Padre Paiva, 46 – Vila Rezende

CEP 13.405-000 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.361/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio do Lago

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. A SEMA apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2018. O relator nega provimento, para que seja reconhecido e declarado procedente o pedido de isenção de IPTU 2018 para o imóvel rural inscrito no CPD número 1573868. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.361/2018

RECORRIDO: Sítio do Lago

Rua Aradesco Bianchin, 740 – São Cristovão II

CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **348^a sessão realizada na data de 29/07/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 188.775/2017

RECORRENTE: R Nascimento Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face da Municipalidade ante a decisão primária de fls. 68 que indeferiu o pleito de cancelamento da Notificação de Lançamento nº. 71515 e do Auto de Infração nº. 73076. Em consulta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP consta que a empresa ora Recorrente ingressou em juízo em face do Município de Piracicaba – Processo nº. 1006895-04.2019.8.26.0451 em trâmite perante a 2^a Vara da Fazenda Pública - Foro de Piracicaba. Isto posto, voto pelo improvimento do Recurso Ordinário interposto, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, haja vista ter a Recorrente prescindido da discussão administrativa ao ingressar judicialmente. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 188.775/2017
RECORRENTE: R Nascimento Ltda
Alameda Araguaia, 2044 – Bloco 2 – Sala 604 – 6º andar Alphaville Industrial
CEP 06455-000 Barueri/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083